



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11176.000216/2007-64
Recurso n° 999.999 Embargos
Acórdão n° 2301-004.115 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de agosto de 2014
Matéria EMBARGOS - CONTRADIÇÃO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado NASCIMENTO SOUZA CIA LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1995 a 30/07/2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.

Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pelo Conselho, correto o acolhimento dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos: a) em acolher os embargos, nos termos do voto do Relator; b) acolhidos os embargos, em sanar a contradição no voto original, a fim de deixar claro que devem ser excluídas do lançamento as contribuições apuradas até 09/2000, anteriores a 10/2000, conforme a regra decadencial do Art. 150 do CTN, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira - Presidente.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator

Participaram, do presente julgamento os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Júnior, Wilson Antonio de Souza Correa, Adriano González Silvério, Daniel Melo Mendes Bezerra, Mauro José Silva e Marcelo Oliveira.

Relatório

Senhor Presidente,

Trata-se de embargos opostos pelo Relator tendo em conta que ao providenciar a assinatura do Acórdão, foi verificado que havia contradição entre o voto e o resultado constante da ata. No voto a conclusão era pela decadência até 09/2000 e ficou consignado na ata decadência até 09/2001.

O Presidente ad Turma acatou os Embargos e estes são apresentados para julgamento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Mauro José Silva, Relator

Tendo os Embargos sido acolhidos pelo Presidente da Turma, cabe-nos apreciar somente o mérito da parte acolhida.

A contradição é bastante clara ao observarmos o resultado do julgamento em oposição ao conteúdo do voto.

Foi aplicada decadência conforme art. 150, §4º do CTN para lançamento cientificado em 13/10/2005. Logo, a decadência deve atingir fatos geradores até 09/2000 e não 09/2001, prevalecendo o que constava nos fundamentos do voto.

Por todo o exposto, voto no sentido de **ACOLHER e DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS**, de modo a determinar que devem ser excluídas do lançamento as contribuições apuradas até 09/2000, anteriores a 10/2000, conforme a regra decadencial do Art. 150 do CTN.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator